TC-020203.989.24-9
TC-001532.989.25-8
TC-001848.989.25-7

A C Ó R D Ã O

TC-020203.989.24-9

Representante: Trieffy Serviços e Produtos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Responsável: José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras no Pregão Eletrônico nº 51/2024, objetivando o registro de preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-001532.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Bravo Serviços e Construções Eireli.

Objeto: Registro de Preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24/09/24. Valor – R$420.000,00.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-001848.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Contratada: Calle RS Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para contratação de horas de mão de obra de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista e encanador, para reformas, reparos e ampliações de pequeno porte em imóveis pertencentes ao Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Crescentino Bussaglia (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IV5-BIWG-7SNG-8E7U

TC-020203.989.24-9
TC-001532.989.25-8
TC-001848.989.25-7

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-001532.989.25-8). Ata de Registro de Preços de 19/07/24. Valor – R$172.350,00.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: PREGÃO. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS E CONTRATUAIS AUSENTES E DESATUALIZADAS. AUSENTE PROCEDIMENTO DA FASE DE NEGOCIAÇÃO. PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. PUBLICIDADE. COMPROVADA. INABILITAÇÃO INDEVIDA. FALTA DE DILIGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO OBSERVADO REGRA DE PREFERÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES. MULTAS. PROCEDENCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 051/2024 e decorrentes Atas de Registro de Preços, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações e determinações constantes do corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, pela procedência parcial da Representação e, em razão do descumprimento dos dispositivos legais citados na fundamentação do voto, determinou, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, a aplicação de multa ao responsável pela entidade contratante, pela homologação do certame e pela assinatura do contrato, Senhor José Crescentino Bussaglia**,** Prefeito à época, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, por fim, que a Prefeitura informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o cumprimento das recomendações e determinações impostas na decisão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IV5-BIWG-7SNG-8E7U

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9IV5-BIWG-7SNG-8E7U